



ESTADO DE GOIÁS

LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a [Lei Complementar nº 197](#), de 20 de setembro de 2024.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A [Lei Complementar nº 197](#), de 20 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 22

I – a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, observado o limite máximo previsto nos §§ 3º, inciso II, 4º e 5º do art. 14;

.....

IV – o parcelamento do crédito, observados os prazos máximos previstos nos §§ 3º, inciso III, 4º e 5º do art. 14, conforme o caso.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 9º da [Lei Complementar nº 197](#), de 2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Complementar Nº 197 / 2024
Nº do Projeto de Lei	2025003426
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categorias	Tributária Renegociação / Medidas facilitadoras / Débitos